



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

LEI Nº030/97

DE 10 DE SETEMBRO DE 1.997

*Publicado em Placar  
10/09/1997  
Secretaria Administração*

“Dispõe sobre a criação do fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

Faço saber que na Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - TO., APROVOU e eu, Prefeito Municipal em nome do POVO, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implantação de programas da área social, tais como: Habitação, saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

Art. 2º - Os recursos do fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Assistência Social, serão aplicadas em:

- I - Construção de moradias;
- II - Produção de lotes urbanizados;
- III - Aquisição de materiais de construção;
- IV - Melhoria de unidades habitacionais;
- V - Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- IV - Regularização Fundiária;
- VII - Aquisição de imóveis para locação social;
- VIII - Serviços de Assistência técnica e Jurídica para implantação de programas habitacionais, de saneamento, básico e de promoção humana;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

IX - Serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

X - Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;

XI - Manutenção dos sistemas de drenagem e dos sistemas de abastecimentos de água e esgotamento sanitária;

XII - Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculados aos programas de saneamento habitação e promoção humana.

Art. 3º - Constituirão receita do fundo;

I - Dotações orçamentarias próprias;

II - Recebimento de prestações decorrentes de financiamento de programas habitacionais;

III - Doações auxílios e contribuições de terceiros;

IV - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação recebidos diretamente ou por meio de convenios;

VI - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos de mercados de capitais;

VII - Produtos de arrecadação de taxas e de multas ligadas ao licenciamento de atividades informações as normas urbanísticas, em geral e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

VIII - Outras receitas provenientes de fontes, aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

§1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em contas especial a ser aberta e mantida em estabelecimento bancário da rede oficial.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

§2º - Havendo disponibilidade financeira os recursos do fundo poderão ser aplicado no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas, cujo resultados a ele se reverterão.

§3º - Os recursos serão destinados com prioridades a projetos que tenha como proponentes organizações comunitárias, associação de moradores, cooperativas habitacionais cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculada diretamente a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

PARAGRAFO ÚNICO - O órgão ao qual está vinculado o fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários a execução de seus objetivos.

Art. 5º - São Atribuições da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social:

I - Administrar o fundo de que trata a presente Lei e propor política da aplicação de seus recursos;

II - Submeter, ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com os programas sociais do município, tais como habitações, saneamento básico, promoção humana e outras, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentaria e de acordo com as política delineadas pelo governo no caso de utilização de recursos do orçamento da união;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;

IV - Encaminhar a contabilidade geral do município as demonstrações mensais de renda e despesas do fundo;

V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

VI - Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o governo do município referente a recursos que serão administrado pelo fundo.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

PARGRAFO ÚNICO - As demonstrações e os relatórios produzidos, passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 6º - O fundo de que trata a presente lei, terá vigência ilimitada.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional para cobrir as despesas de implantação de fundo de que trata a presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS -  
TO., as dez dias do mês de setembro do ano de 1.997.

  
NILSON GONÇALVES LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

